



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



## EDITAL N° 06 DE 8 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei Municipal nº 2822, de 21 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2892, de 9 de novembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Direta e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2915  
De 8 de Março de 2013**

**Art.1º** O inciso XVI do artigo 6º da Lei Municipal nº 2822, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

XVI - *Secretaria Municipal de Políticas Para a Mulher;*

(...)"

**Art.2º** O artigo 24 da Lei Municipal nº 2822, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.24 A Secretaria Municipal de Governo tem as seguintes atribuições:

I - recepcionar visitantes oficiais, bem como manter contato permanente com os Assessores e Diretores subordinados a esta Pasta, os demais Secretários Municipais e outros órgãos governamentais de outros Municípios, poderes e esferas de Governo;

II - acompanhar, junto à Câmara Municipal de Guararema, a tramitação de projetos de lei e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município, com a autorização do Prefeito;

III - coordenar estudos e pesquisas que subsidiem os planos e programas governamentais a cargo do Município;

IV - examinar documentos, ao ser solicitado pelo Chefe do Executivo, analisando seus conteúdos, para permitir a elaboração das respostas fundamentadas, a respeito;



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



V - providenciar informações à Administração, ao ser solicitado pelo Chefe do Executivo, sobre leis, decretos, regulamentos, portarias e outros atos oficiais;

VI - receber e apurar reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, arbitrários, indecorosos ou que contrariem o interesse público;

VII - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, a pedido do Chefe do Executivo, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou solicitações de informações;

VIII - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IX - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da Administração;

X - implantar mecanismos para avaliar o grau de satisfação dos municípios em relação aos serviços públicos municipais prestados;

XI - promover as atividades de informação ao público acerca das ações dos órgãos da Prefeitura, através dos canais disponíveis de comunicação;

XII - promover pesquisas de opinião pública e interpretar os resultados para a Prefeitura;

XIII - desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;

XIV - implantar programas específicos para garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação;

XV - implementar o sistema de divulgação do Município, com a finalidade de atrair investimentos, divulgar o turismo, os eventos culturais e esportivos, as festas tradicionais e outras atividades;

XVI - orientar e acompanhar as atividades de coletas de notícias, redação, revisão e edição de material jornalístico;



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



XVII - realizar a redação de matérias, bem como as coberturas jornalísticas, através de fotos, gravações e filmagens, para divulgação e distribuição junto aos órgãos de imprensa;

XVIII - confrontar dados numéricos, quantidades e informações similares, constantes dos textos finais, com originais fornecidos pelos órgãos municipais;

XIX - catalogar os trabalhos executados, discriminando o autor, local, dia, hora e natureza do acontecimento;

XX - desenvolver projetos de interesse da Prefeitura na área de programação visual;

XXI - criar e planejar layouts para peças de divulgação e promoção, sinalização de ambientes abertos e fechados e identificação de edificações, de interesse da Prefeitura;

XXII - coordenar as ações de participação em ações de atendimento ao público desenvolvidas pela Prefeitura, acompanhando e avaliando a eficiência dos serviços públicos prestados pelo órgão;

XXIII - manter as relações públicas da Prefeitura e sua comunicação junto à imprensa.

XXIV - desempenhar outras atividades afins."

**Art.3º** O artigo 37-A da Lei Municipal nº 2822, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.37-A A Secretaria Municipal de Políticas Para a Mulher tem as seguintes atribuições:

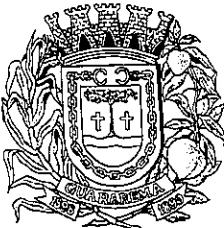
I - formular, coordenar e articular as políticas para a mulher;

II - elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito municipal;

III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal, com vistas à promoção da igualdade entre os sexos;

IV - articular, promover e executar programas de cooperação entre os organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

V - promover ações conjuntas inerentes às atividades femininas nos diversos segmentos comunitários;



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



VI - propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero;

VII - estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;

VIII - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

IX - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

X - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação da mulher, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

XI - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;

XII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas específicas de interesse da mulher;

XIII - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

XIV - articular políticas transversais de gênero dos Governos na esfera municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

XV - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

XVI - executar programas e projetos de cooperação com organismos, nacionais e internacionais, públicos e privados, que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



XVII - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

XVIII - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para a mulher;

XIX - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XX - desempenhar outras atividades afins."

**Art. 4º** O Anexo Único da Lei Municipal nº 2822, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a redação do Anexo I constante desta Lei.

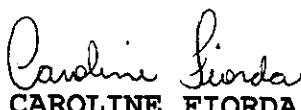
**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 8 DE MARÇO DE 2013.**

  
**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CAROLINE FIORDA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

## **ANEXO I DA LEI Nº 2915/2013**

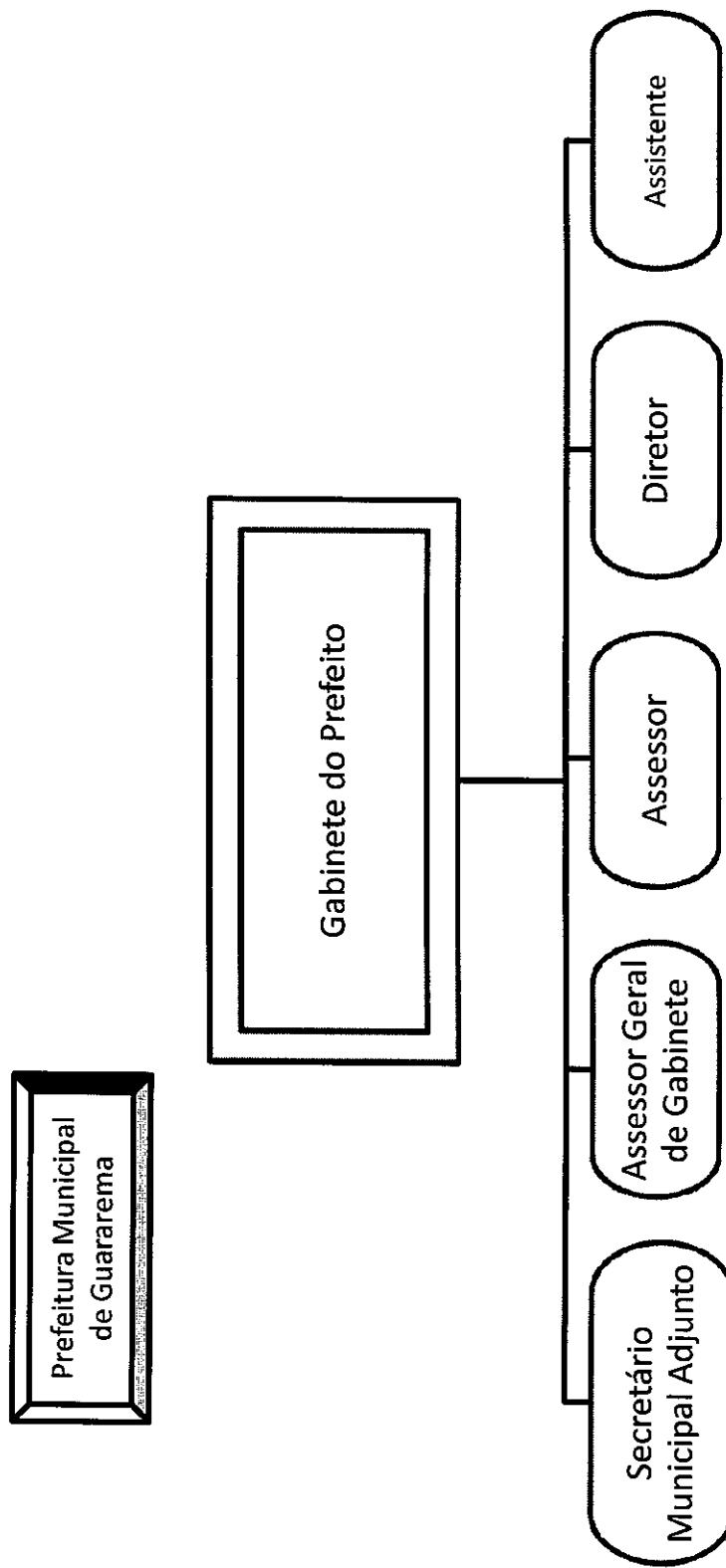
### **ANEXO ÚNICO – LEI Nº 2822/2011 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**





# Prefeitura Municipal de Guararema

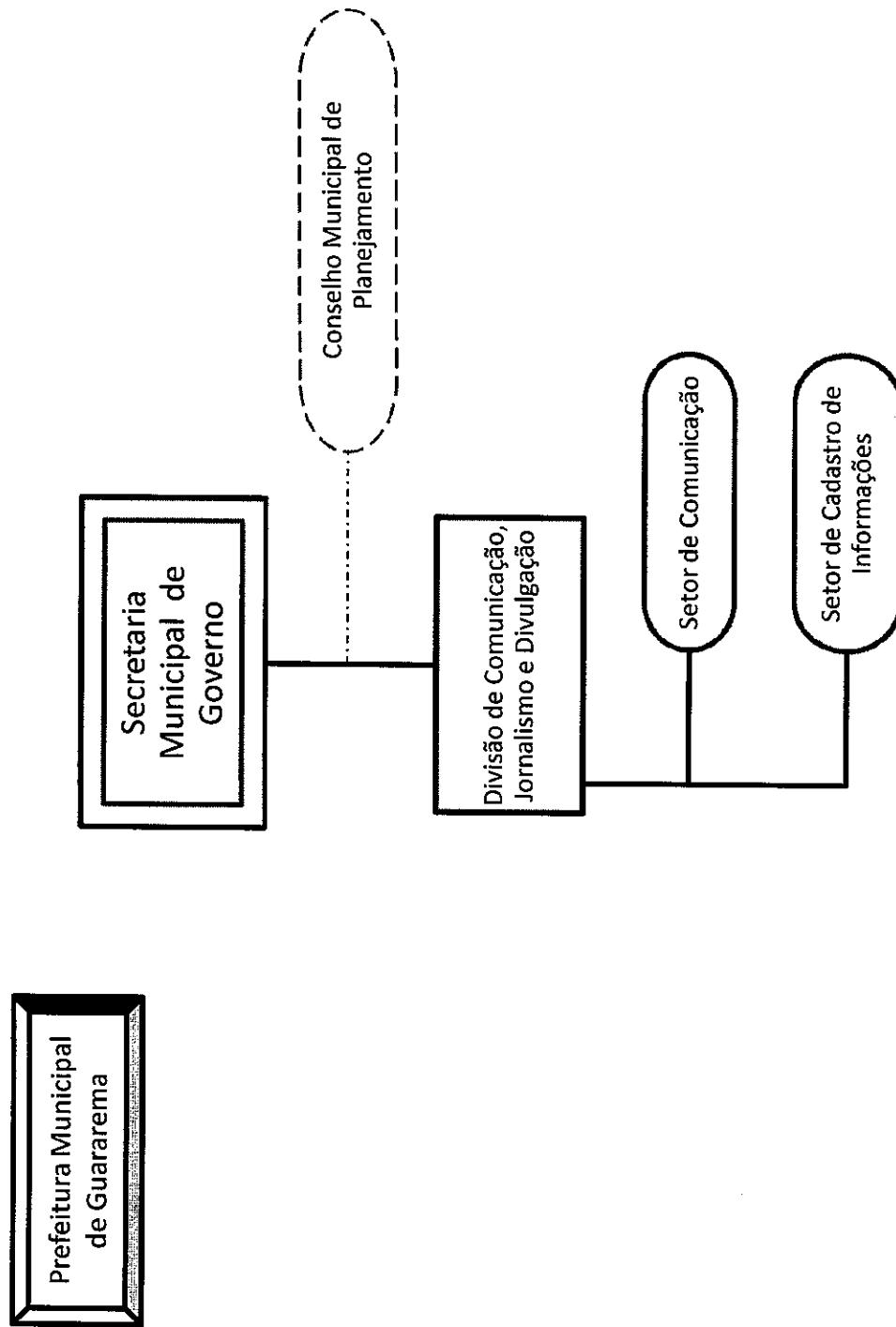
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

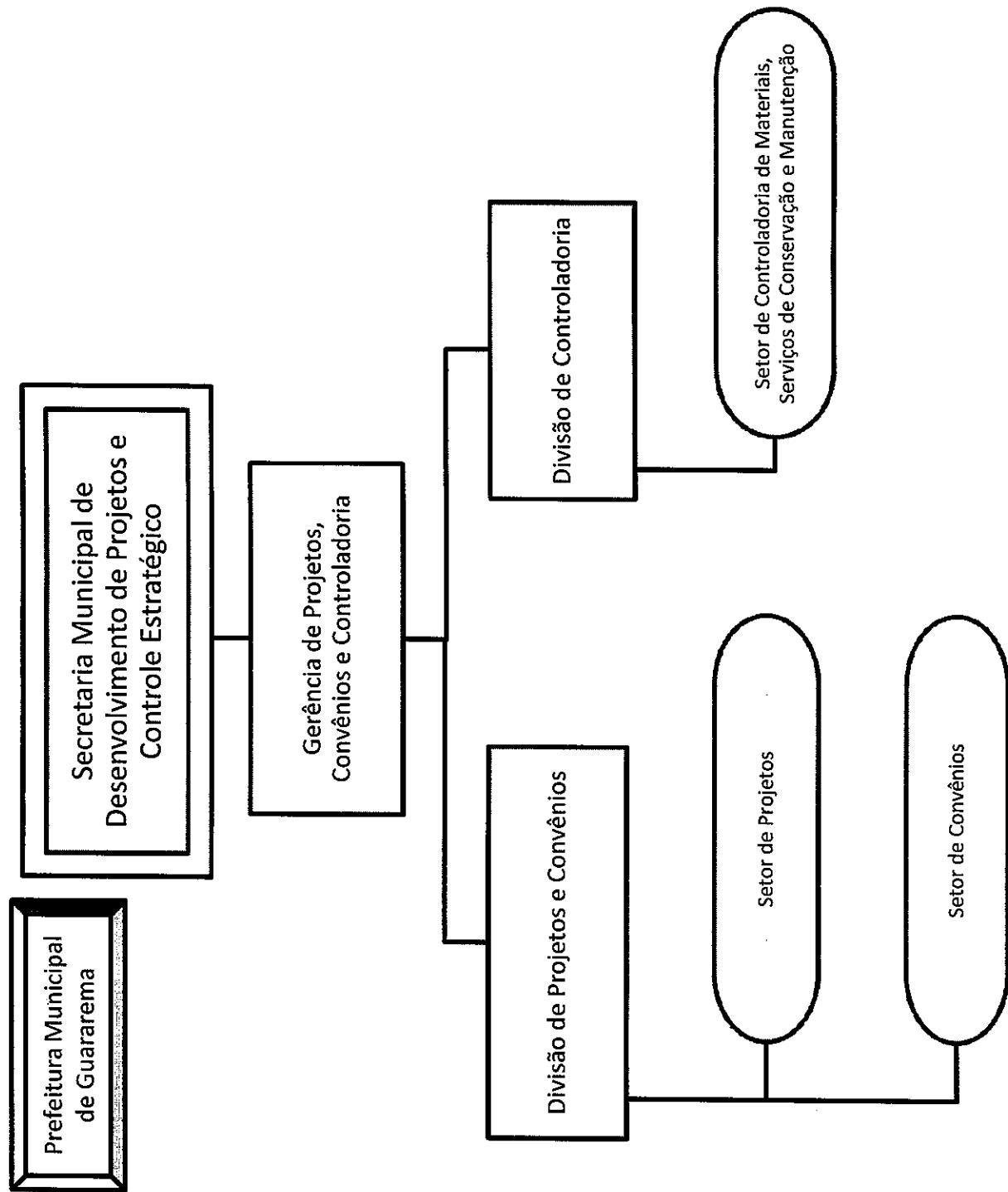
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

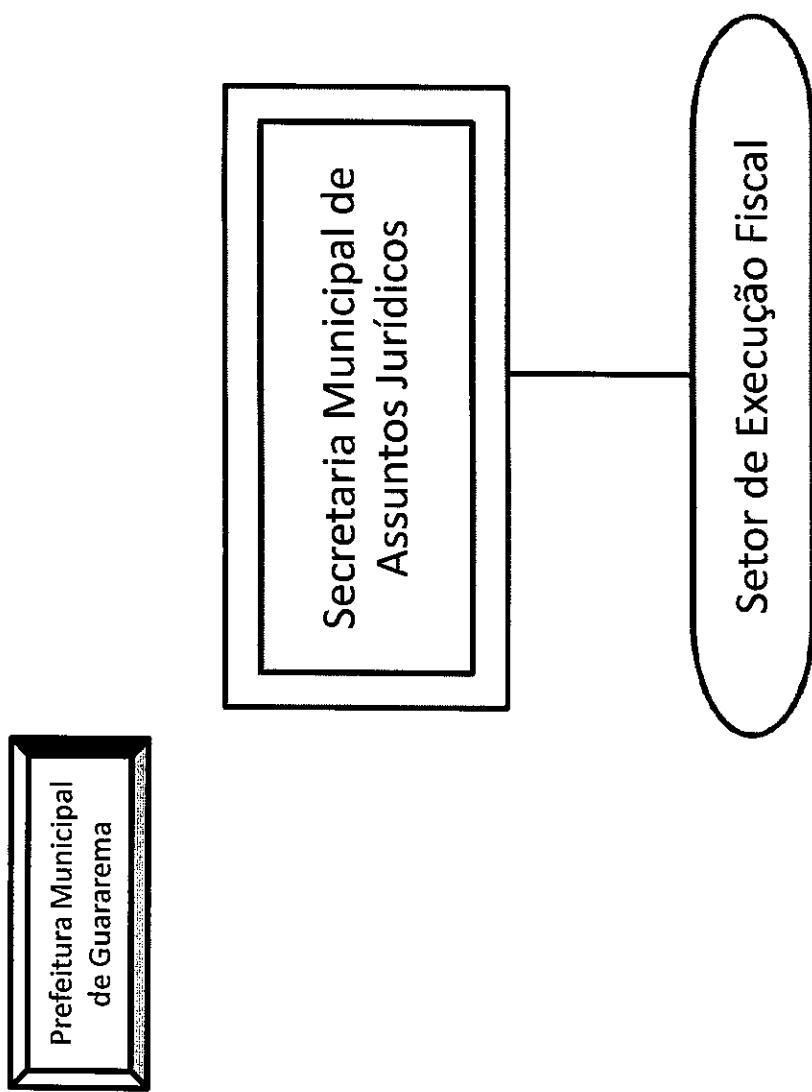
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

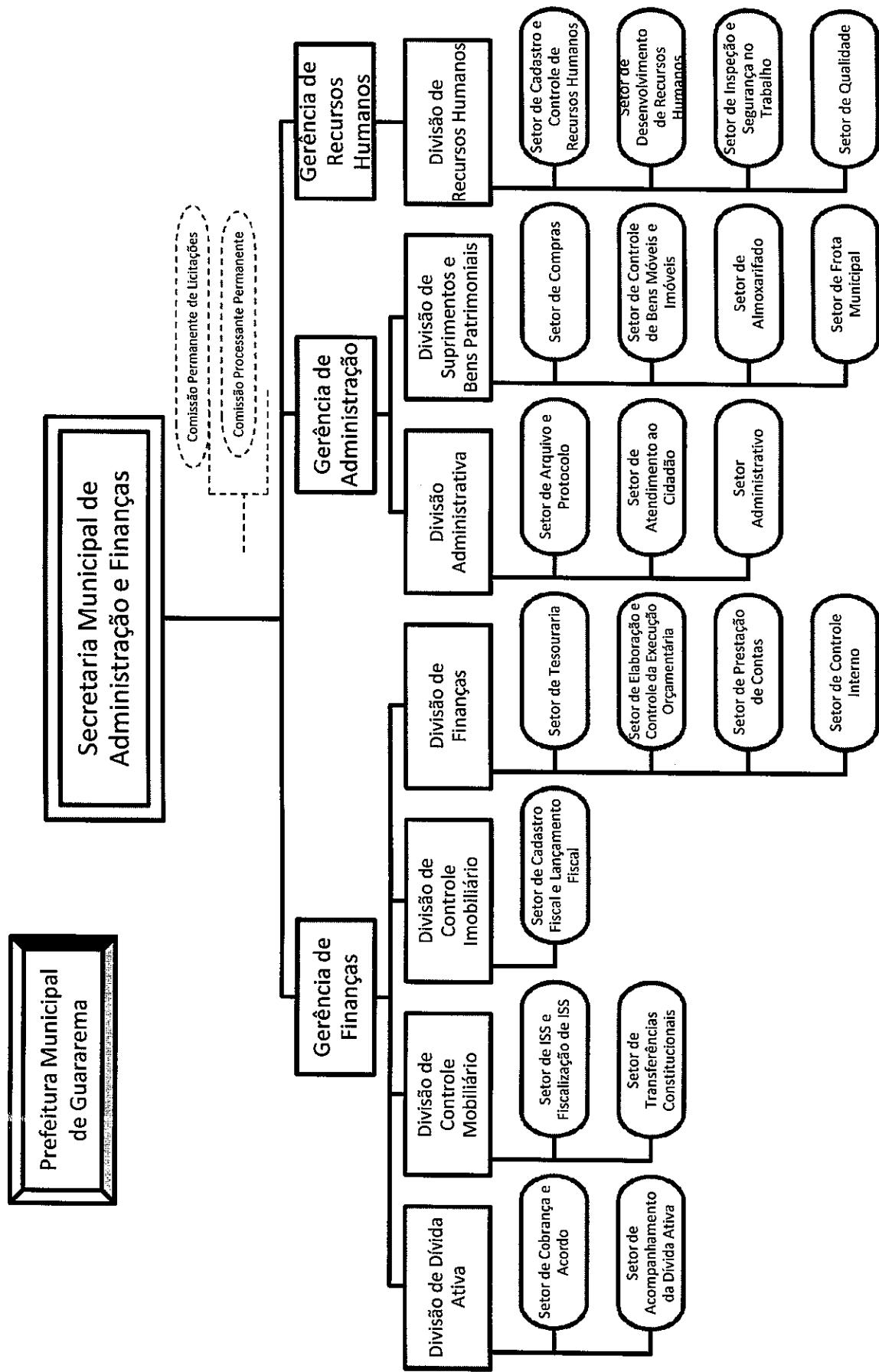
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

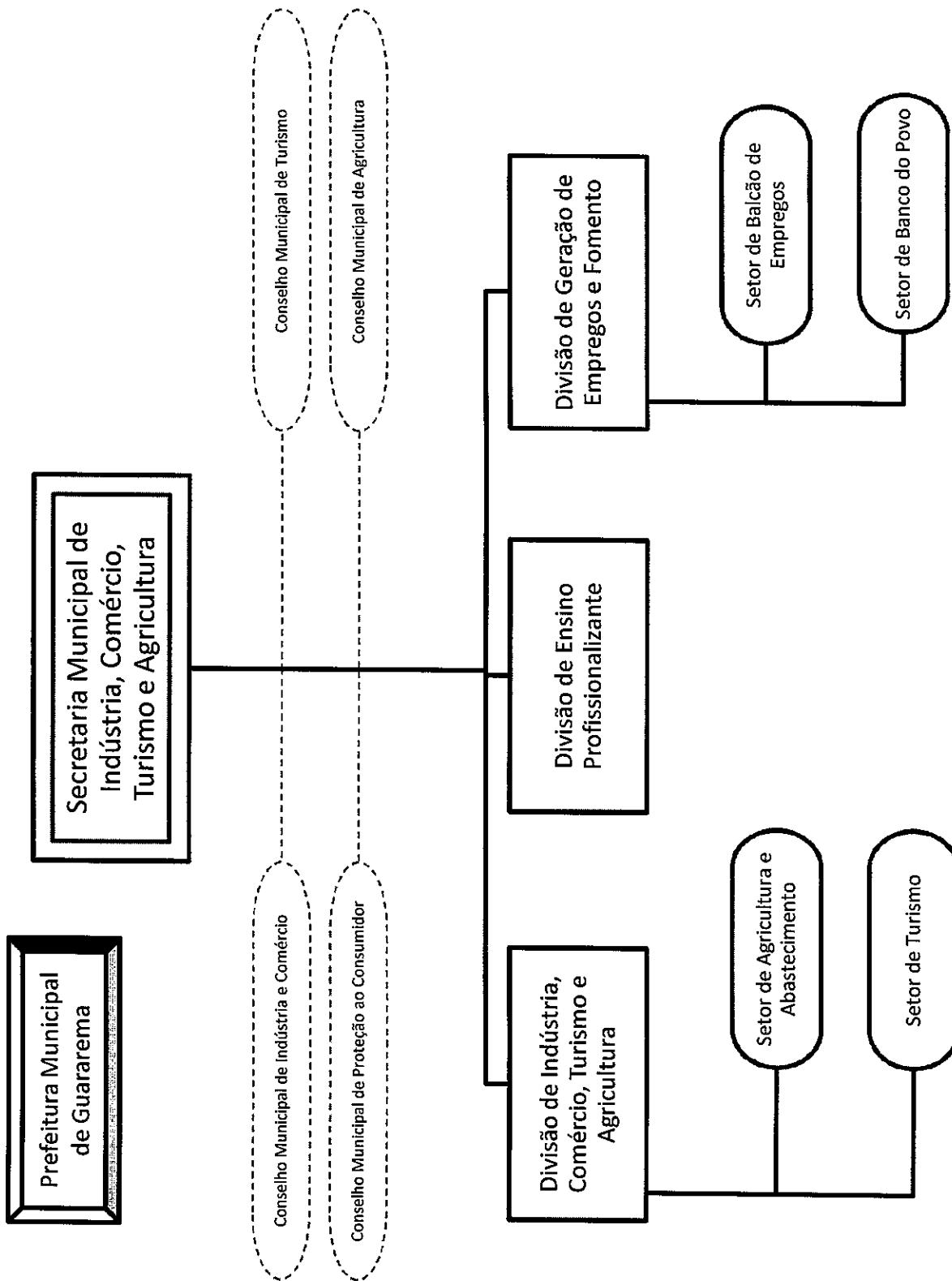
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

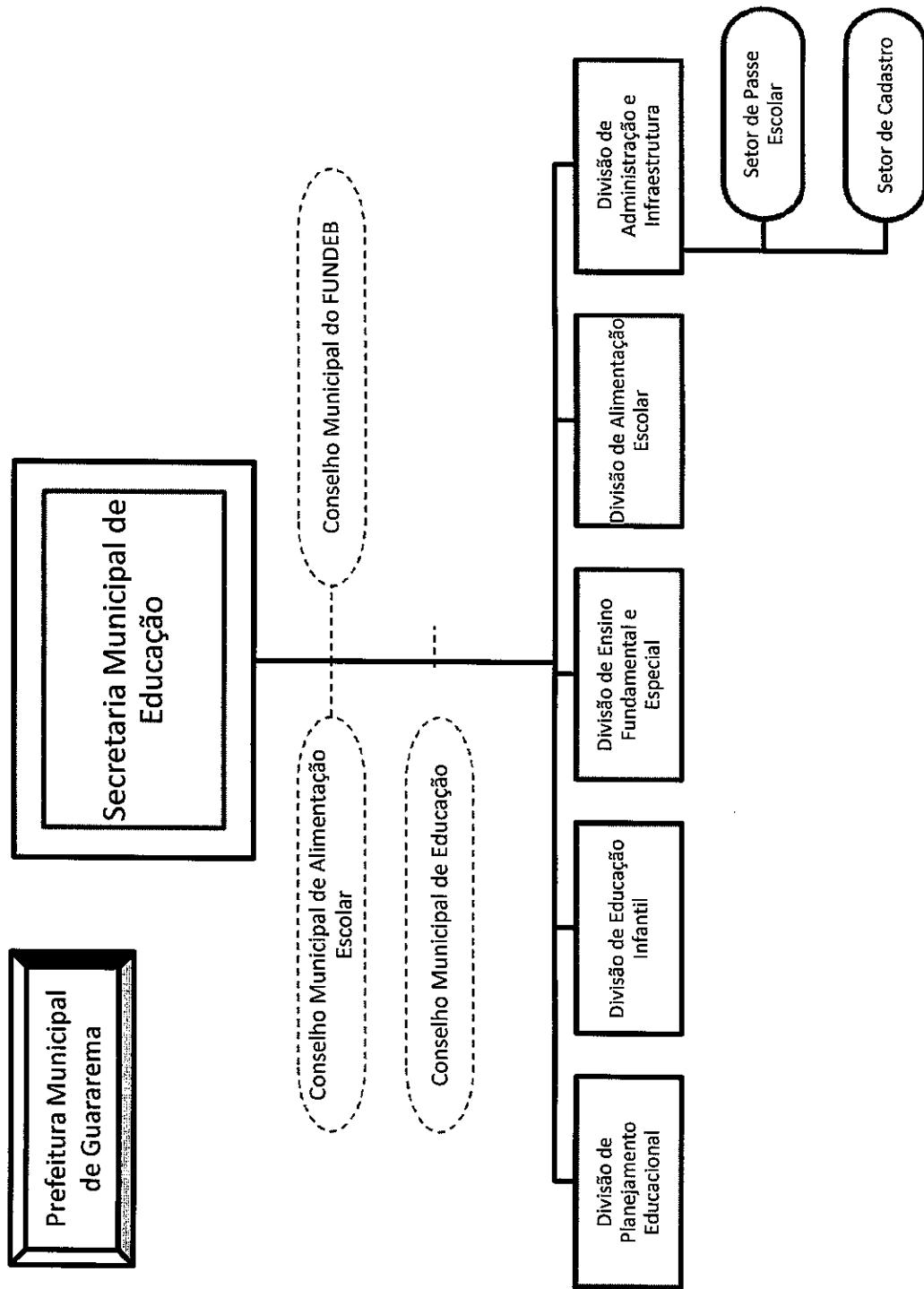
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

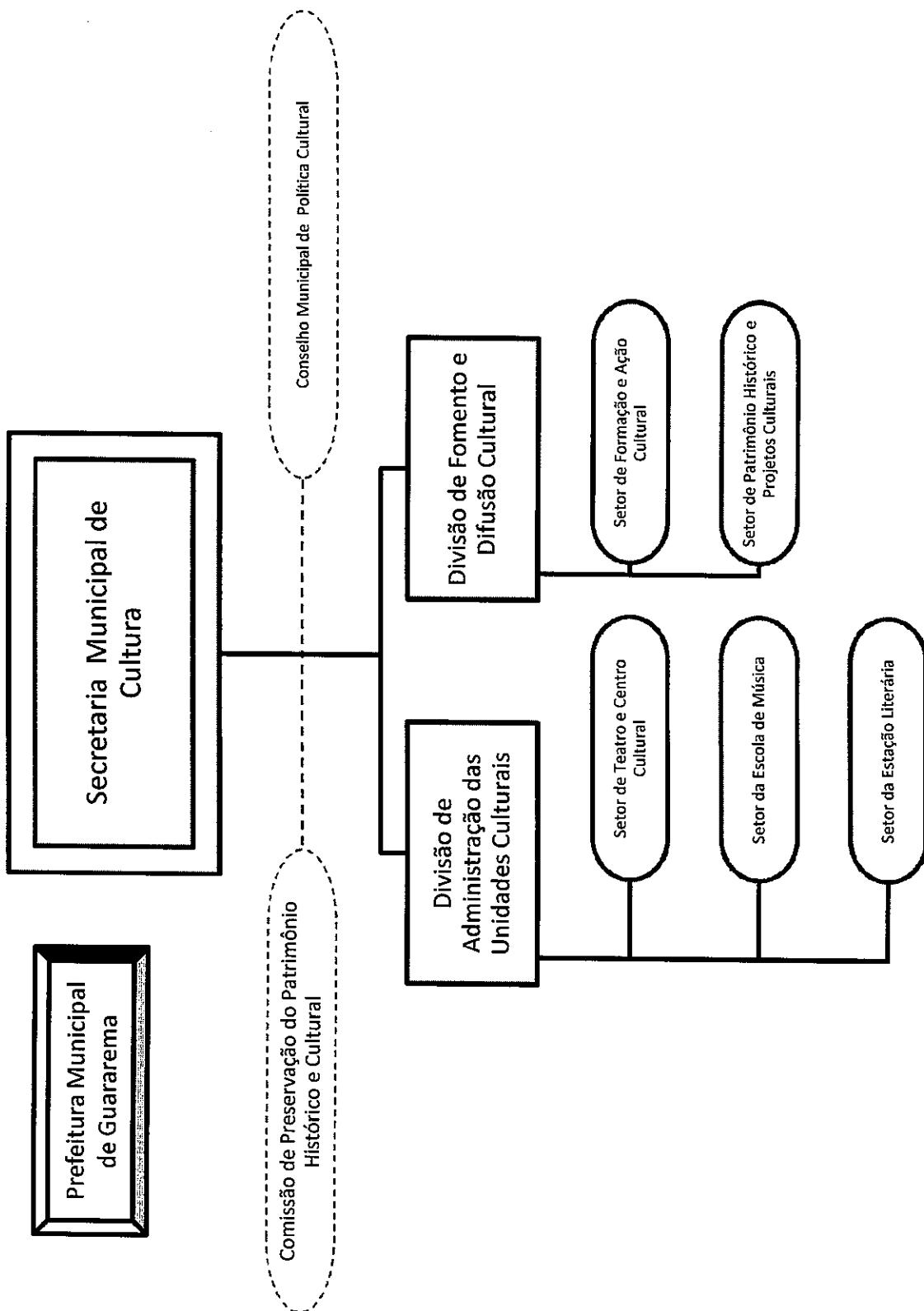
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

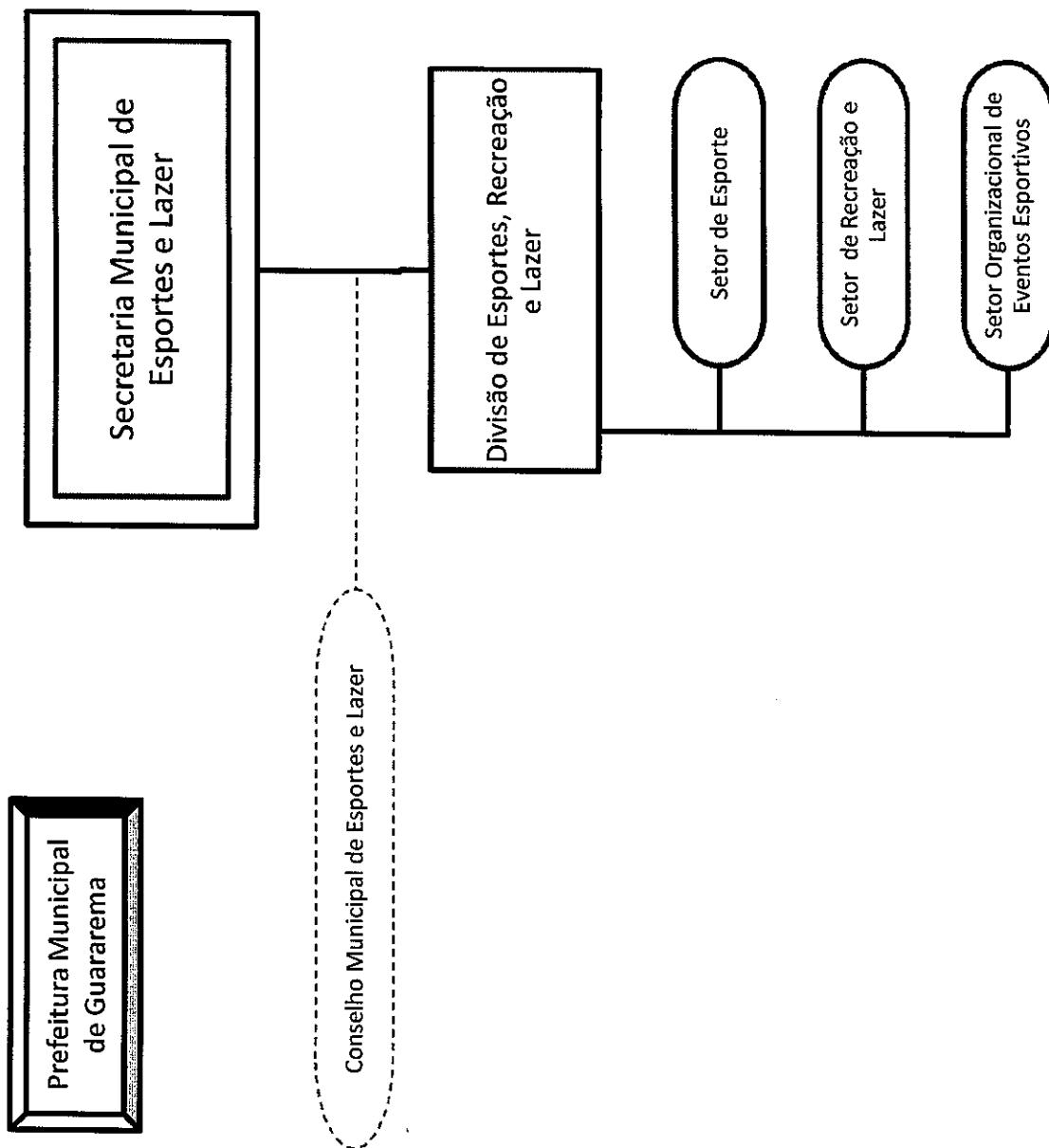
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

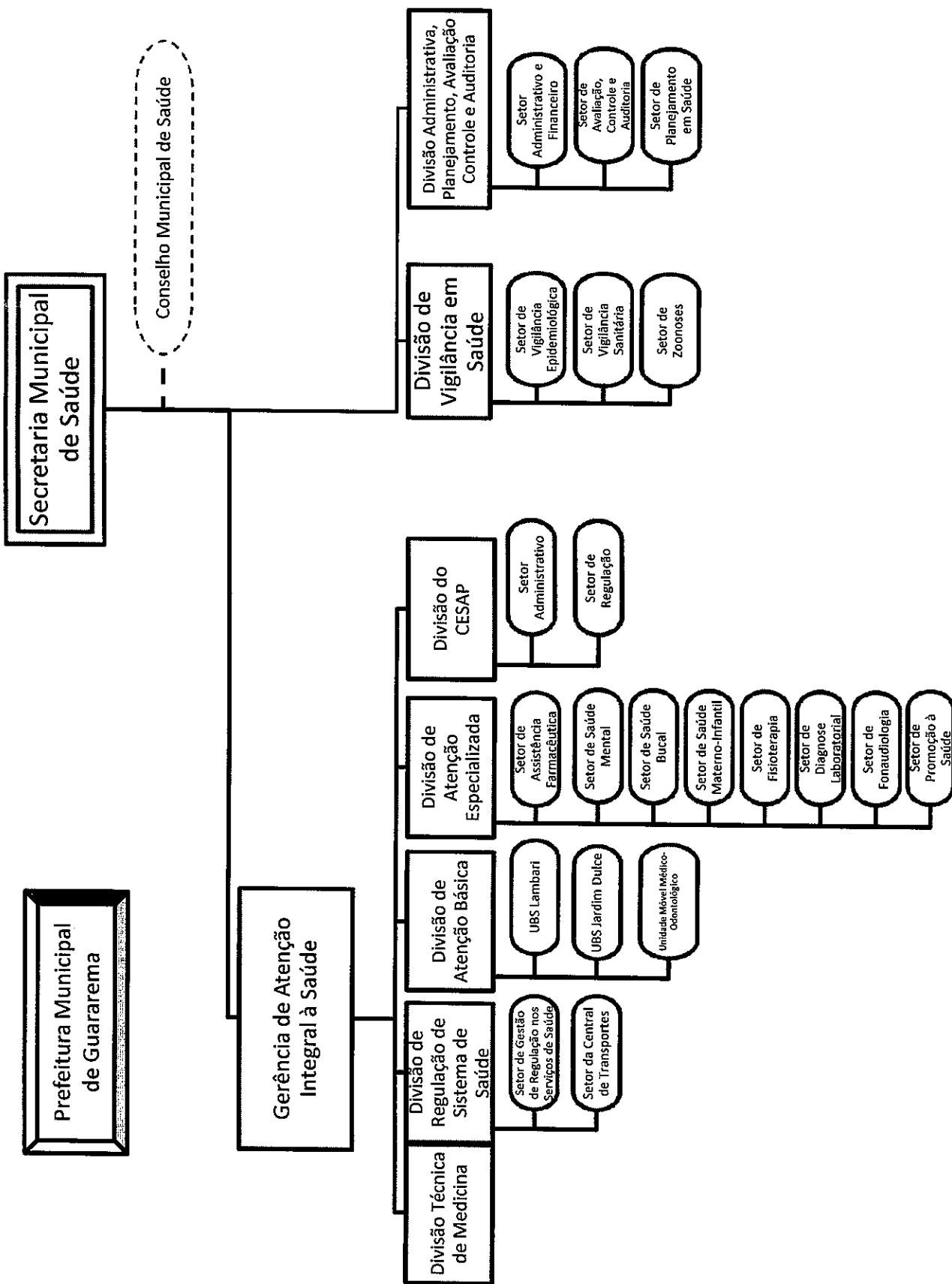
Estado de São Paulo

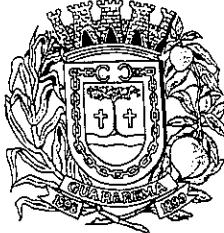




# Prefeitura Municipal de Guararema

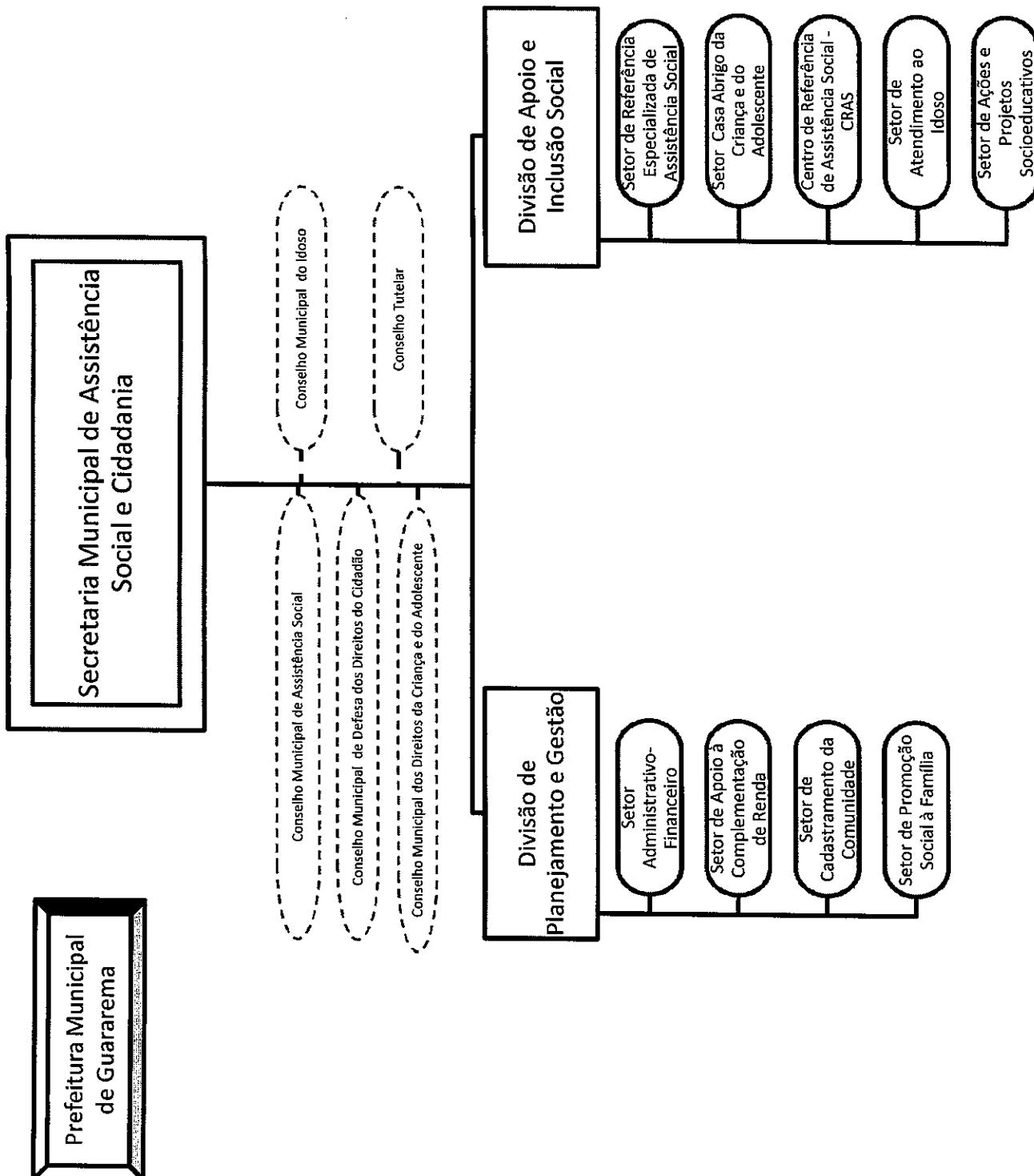
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

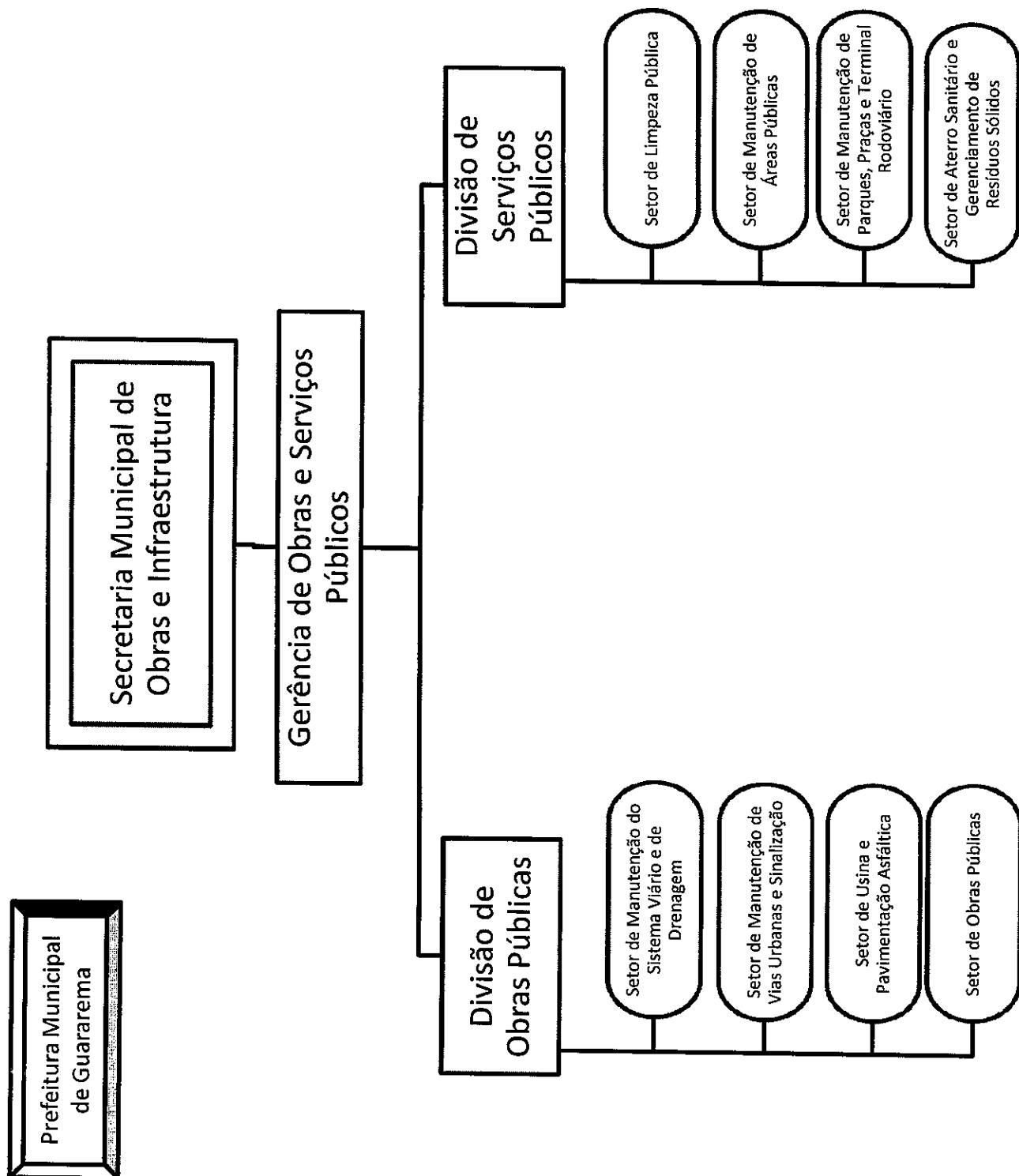
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

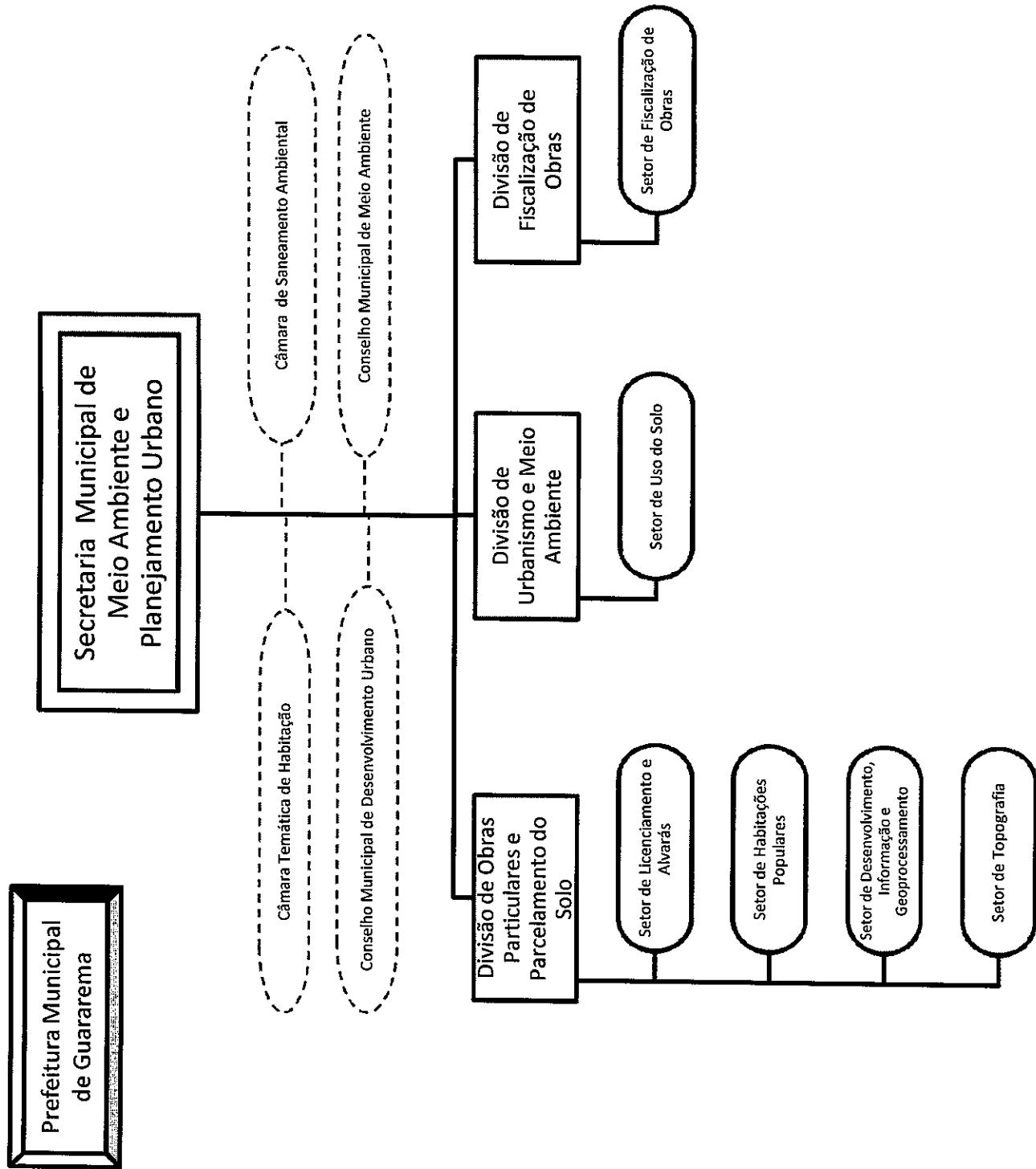
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

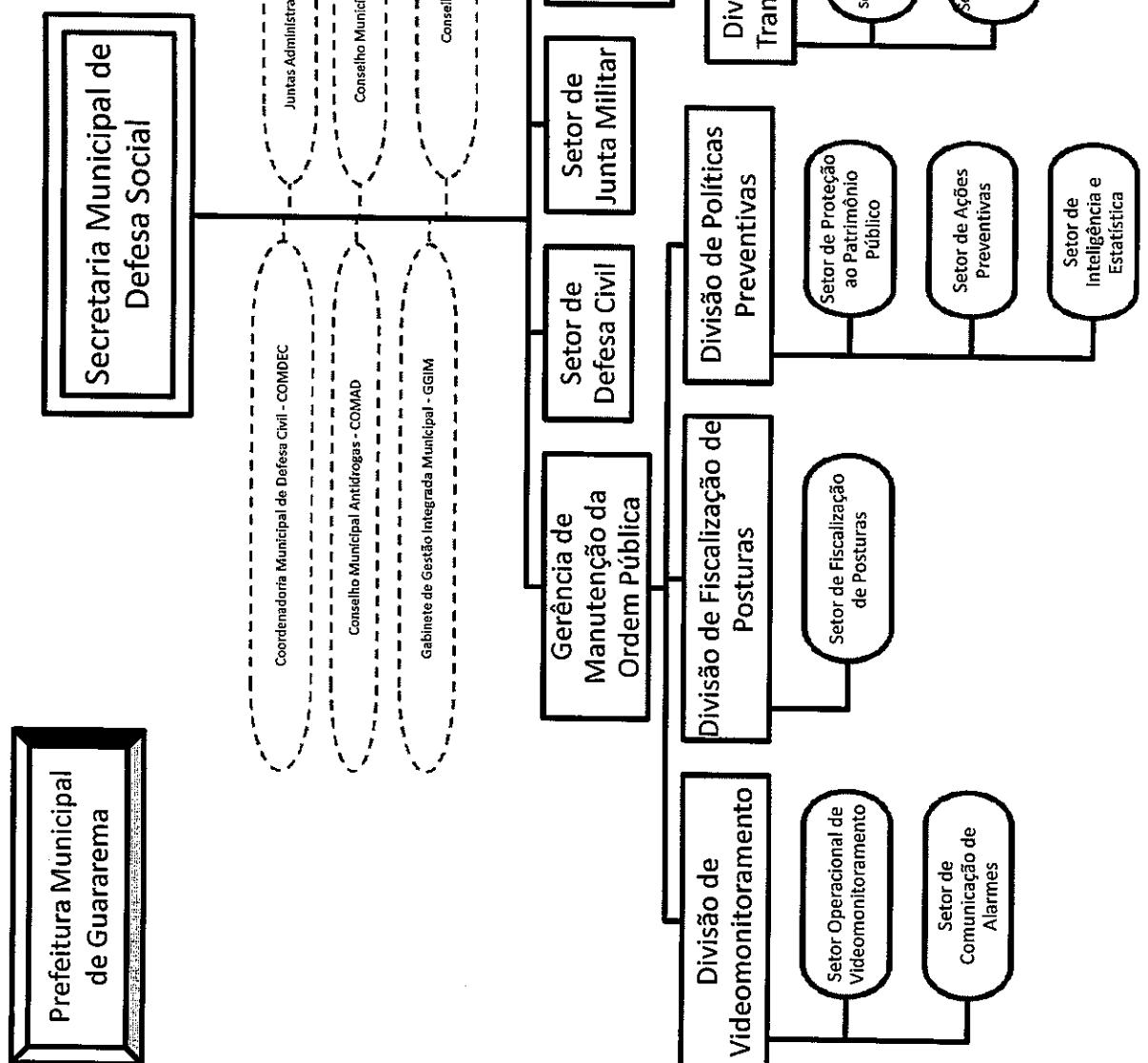
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

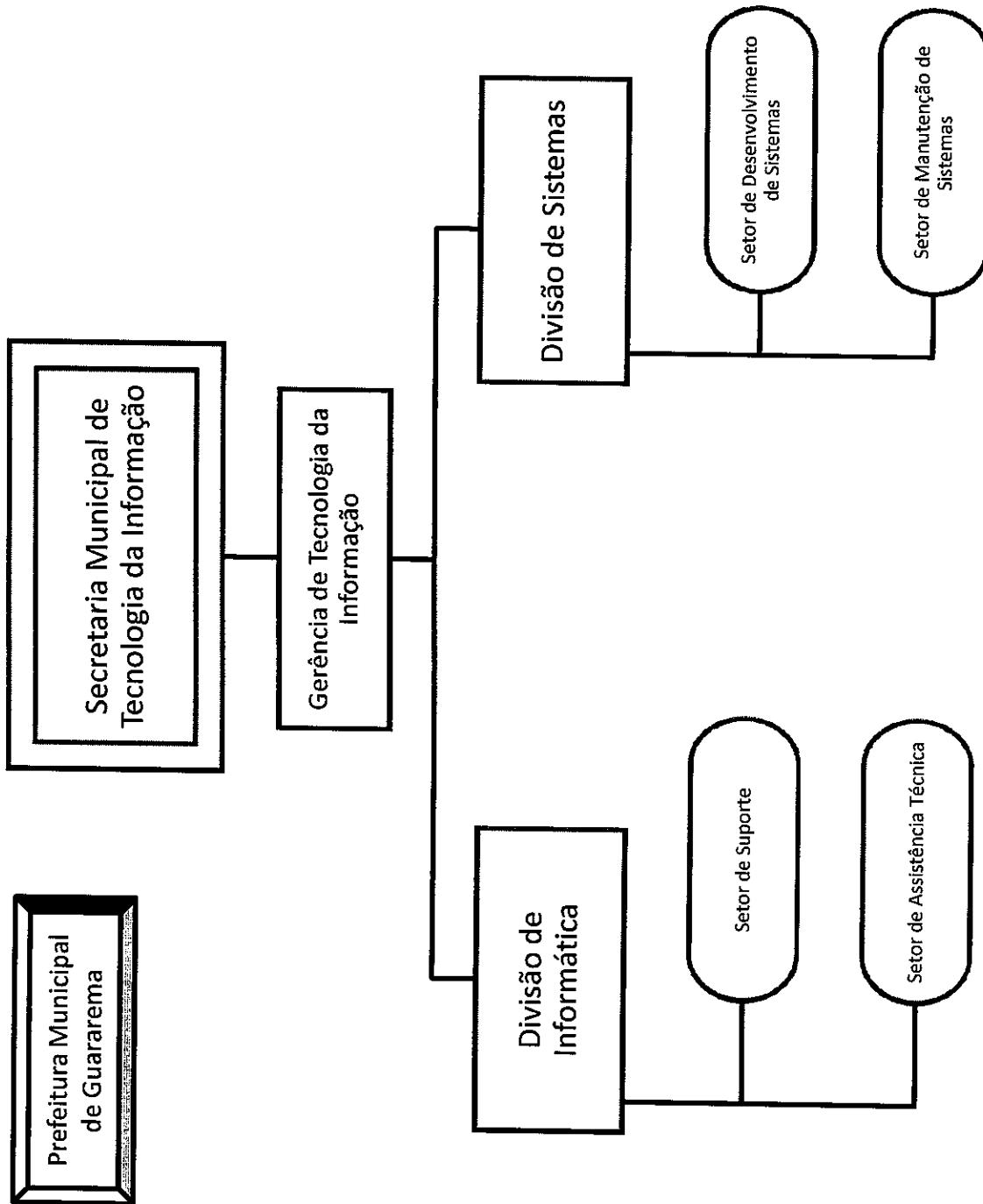
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Secretaria Municipal de Políticas Para  
a Mulher

Prefeitura Municipal  
de Guararema



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Secretaria Municipal de Relações  
Institucionais

Prefeitura Municipal  
de Guararema